



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

RESOLUÇÃO FPFS Nº 004/2020

EMENTA

REGISTRO DE ATLETA. REGULAMENTOS QUE PROÍBEM TRANSFERÊNCIA ENTRE ATLETAS DA SÉRIE PRATA 2020. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 52 E SEQUINTE DO REC. PANDEMIA DO COVID-19. ADIAMENTO INÍCIO COMPETIÇÃO DE MARÇO PARA AGOSTO 2020. ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ATLETAS DA SÉRIE PRATA APÓS TER JOGADO POR OUTRA EQUIPE OU AO MENOS CONSTADO EM SÚMULA. BOM SENSO.

O Presidente da **Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente no contido no Estatuto da Entidade e com base na autonomia que está preconizada no art. 217, I da Constituição Federal, e ainda no Art. 1º da Lei nº 9.615/98, vem por meio deste documento, **INFORMAR E RESOLVER**:

CONSIDERANDO as atribuições definidas no art. 5º, letra “a” do Estatuto da CBFS, o qual discorre sobre deveres e obrigações das Entidades Estaduais no que tange à registro e inscrição de atletas, conforme lemos, *in verbis*:

CAPÍTULO III DOS FINS DA ENTIDADE

Art. 5º. A CBFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção e de prática desportiva que a integram ou que lhe estão subordinadas, direta ou indiretamente, tem por fins básicos:

a) administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, a prática não profissional do Futsal, e, no exercício da autonomia constitucional prevista no art. 217, I, promover, quando e se conveniente, a prática do Futsal profissional, em todo o território nacional;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO que compete à CBFS normatizar a modalidade Futsal em todo o território nacional, tendo como finalidade precípua fiscalizar as competições nacionais e estaduais, promovidas pelas Federações, bem como **zelar e regulamentar a inscrição de atletas profissionais e não profissionais pelas entidades de prática desportiva**, notadamente o insculpido na letra “h” do mesmo Estatuto, onde lemos de maneira peremptória e insofismável que **compete à Entidade Nacional de Administração do Desporto a regulamentação sobre inscrição e registro de atletas:**

h) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas; ✓

CONSIDERANDO o contido no art. 8º, incisos III e IV do aludido Estatuto, onde tem-se a disciplina para a validade e constituição das Federações Estaduais, as quais, em linhas gerais, **tem a obrigação de manter a gestão e administração do Futebol de Salão em sua unidade federativa**, sob pena, em não o fazendo, de sofrer sanções da CBFS, tendo como consequência mais gravosa, inclusive a desfiliação, conforme prescrito no § 1º do art. 8º.

Art. 8º. As entidades estaduais de administração do futebol de salão (Federações), filiadas à CBFS, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – (...)
- II – (...)

III - manter, de fato e de direito, a direção do Futsal na unidade territorial de sua jurisdição;

IV - promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futsal brasileiro estabelecido pela CBFS;

CONSIDERANDO também que as Federações Estaduais ao promoverem suas competições devem obedecer a legislação desportiva em vigência no país, não podendo agir em desconformidade com os códigos e regulamentos emanados pelas entidades superiores, bem como não podendo contrapor-se a qualquer Legislação Ordinária, Complementar e ou Resolução Federal.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO ainda o fato de que esta Entidade de Administração do Desporto tem promovido todos os anos o Campeonato Paranaense de Futebol de Salão da categoria Adulto Masculino, competição que possui 3 (três) divisões distintas (Ouro, Prata e Bronze), as quais possuem Regulamentos Específicos e que, por força de Lei, obedecem o critério técnico para habilitação das equipes.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o dever de cautela e a prudência com que são tomadas as decisões no âmbito desta Entidade Regional de Administração do Desporto, a qual prima pela promoção da saúde, devendo ser diligente neste momento de comoção mundial em função desta pandemia que tem vitimado milhares de pessoas ao redor do mundo;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de preservação da saúde de atletas, membros de comissão técnica, árbitros, torcedores e todos os demais agentes envolvidos em nossas competições desportivas;

CONSIDERANDO, a impossibilidade legal de um mesmo atleta disputar uma mesma competição em equipes distintas simultaneamente, conforme regulamentos da Entidade Mundial de Administração do desporto (FIFA)¹, da CBF e CBFS.

CONSIDERANDO por oportuno a situação calamitosa na qual o planeta enfrenta, onde todos os setores da sociedade foram afetados, sendo que em nossa modalidade desportiva os efeitos foram extremamente danosos, onde muitas equipes acabaram fechando as portas no corrente ano, pois os recursos direcionados ao desporto foram transferidos para a área de saúde e infraestrutura.

CONSIDERANDO ainda que a competição deveria ter iniciado nos meses de março/abril de 2020, fato que não aconteceu em função da pandemia e da suspensão a todas as atividades desportivas determinadas pelas autoridades sanitárias, sendo que a competição Campeonato Paranaense SICREDI Série Prata 2020 somente iniciou-se em 22/08/2020.

¹ <http://es.fifa.com/about-fifa/official-documents/law-regulations/index.html>



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO ainda o que vem disciplinado nos regulamentos das competições, notadamente o previsto no Art. 52² do REC da Série Prata, **o qual foi redigido antes do advento da suspensão do início da competição**, o qual delimita situações claras e objetivas para as transferências de atletas, apresentando inclusive adaptações após as reuniões arbitrais virtuais entre os clubes, na qual se reforça que no caso da Série Prata, **APÓS O INÍCIO DA COMPETIÇÃO, ISTO É, APÓS UM ATLETA TER CONSTADO NA SÚMULA DE UMA PARTIDA OFICIAL POR DETERMINADA EQUIPE, este não poderia se transferir para outra equipe da mesma divisão**, diferente do que ocorre na Série Ouro, por exemplo, onde há um limite de partidas a serem disputadas numa mesma divisão e, só após este limite, é que determinado atleta estará impedido de se transferir de equipe dentro da mesma divisão³.

CONSIDERANDO que para efeitos da aplicabilidade desta regra estampada no §4º do Art. 52 necessariamente utilizar-se-á como **parâmetro a questão objetiva do atleta ter constado em súmula e/ou participado de jogo oficial no Campeonato Paranaense SICREDI de Futsal da Série Prata 2020**, pois ainda antes do início da competição, poderíamos ter alguma equipe desistindo, como de fato aconteceu com a EPD de Prudentópolis, o que poderia levar a uma relativização desta questão, pois os atletas não podem ser cerceados da disputa e de trabalhar por um fato que independente de sua vontade.

CONSIDERANDO ainda que tal interpretação é a mais adequada pois poderíamos ter mesmo após ter iniciado a competição com a disputa de partidas, alguma equipe desistindo, como foi o caso da Pref. Maringá/Seleto Maringá, a qual por não conseguir autorização para jogar em seu município, acabou optando por desistir da competição.

DESTARTE, diante das premissas acima indicadas, não há como interpretar de modo diverso o que de fato pretendeu o legislador ao redigir o §4º do art. 52, **isto é, proibir a transferência entre atletas da mesma divisão Série Prata após as equipes e estes atletas já terem atuado por uma equipe anterior na mesma competição, nisto compreendidos terem constado em súmula e participado ativamente de uma partida.**

QUALQUER situação fora disso, notadamente neste momento de pandemia, onde muitas equipes acabaram por perder atletas por razões financeiras, sanitárias, de logística e

2

file:///C:/Users/eduva/AppData/Local/Temp/BOL%2036%20REGULAMENTO%20ESPEC%20C3%8DFICO%20SICREDI%20S%20C3%89RIE%20PRATA%202020.pdf

3

file:///C:/Users/eduva/AppData/Local/Temp/BOL%2035%20REGULAMENTO%20ESPEC%20C3%8DFICO%20SICREDI%20SERIE%20OURO%202020.pdf



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal Deodoro, 869-15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80060-010 Fone: (41) 3233-4571 – (41) 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

outras razões, não deverá ser interpretado de modo extensivo, ao passo que o **que o REC tutela/protege é a isonomia entre os participantes**, não permitindo que a equipe “A” leve vantagem sobre a equipe “B” pelo cometimento de eventual infração às regulamentos.

COM EFEITO, entende esta Federação que, em sendo observados todos os requisitos objetivos para a transferência entre equipes, notadamente a emissão de Carta Liberatória do time anterior, bem como todos os prazos e janelas devidamente e observados, **NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE** em transferências realizadas entre a mesma divisão quando o referido atleta não tenha constado em súmula e nem tenha participado de partida oficial desta competição por outra equipe.

MOTIVO pelo qual, **DECLARA-SE** que todas as transferências realizadas em 2020 entre a mesma divisão (Prata) por atletas que, muito embora tivessem registro anterior em outra equipe, mas que não tenham de fato constado em súmula e nem disputado partida oficial pelo Campeonato Paranaense SICREDI de Futsal Série Prata 2020, desde que cumpridas as demais exigências regulamentares, **SÃO VÁLIDAS e estão dentro do previsto no REC da competição.**

Dê-se ciência a todos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba/PR, 09 de Setembro de 2020.

Assinado Digitalmente

Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS